



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA NACIONAL** E A EMPRESA **PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES E EVENTUAIS DE COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO DE FILTROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL.

A **UNIÃO**, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 289, de 7/2/2003, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.248.842/0001-18, estabelecida à ADE Conjunto 9 Lote 22, em Águas Claras-DF, CEP: 71.986-360, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Gerente de Contrato, o Senhor **JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.706.923 – SSP/DF e do CPF nº 692.637.871-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração, tem entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços de copeiragem, que será regido de acordo com o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais, com a Instrução Normativa nº 2, de 30/4/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 15/10/2009, da SLTI-MPOG, e demais legislação pertinente, consoante o Processo nº **00034.000246/2009-31**, observadas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão nº 39/2009** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares de copeiragem, serviços eventuais sob demanda e prestação de serviços de manutenção de filtros, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e materiais, para atendimento às unidades administrativas da **CONTRATANTE**, localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra – 06, Lote 800, em Brasília-DF, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência e Anexos**, do edital de Pregão nº 39/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão nº 39/2009 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Iniciar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a execução dos serviços contratados, com o quantitativo indicado pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos.

1.1 Quando da necessidade, em virtude de eventos, a **CONTRATADA** deverá fornecer material e mão-de-obra com vistas a atender maior demanda do Órgão no prazo de 24h. Esse material será pago de acordo com o preço praticado no mercado, com pesquisa de preços dos insumos e

Fernando Tolentino de Sousa Vieira
José Ribeiro de Sousa

mediante autorização de gastos e apresentação de Nota Fiscal. E os serviços de mão-de-obra, de acordo com o piso salarial da Convenção Coletiva do Trabalho do Sindicato dos empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho temporário, Prestação de Serviços Terceirizados do Distrito Federal – Sindiserviços.

2. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Instrução Normativa nº 02/STL – MPOG, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

3. Responder pela direção, supervisão e fornecimento de toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sendo, para todos os efeitos legais, considerada como única e exclusiva empregadora.

4. Responsabilizar-se por quaisquer despesas de seus empregados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade no que venha a ocorrer com os empregados da CONTRATADA na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, ou no deslocamento residência/local de trabalho.

5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

6. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços visando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências onde serão executados os serviços.

7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão-de-obra qualificada necessária e indispensável à perfeita execução dos mesmos.

8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE, indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em sua Carteira de Trabalho.

9. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando qualquer alteração com eventuais substituições, exclusões ou inclusões.

10. Apresentar, uma relação com nomes, correspondente a 10% do contingente contratado, que constará do quadro reserva para as eventuais substituições por motivo de férias, licenças médicas, ausências legais, faltas ou trocas a pedido da Administração, admitindo-se alteração no referido quadro, desde que comunicada ao gestor do contrato, em tempo hábil.

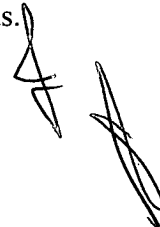
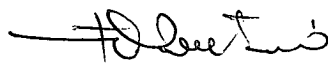
10.1. A existência de uma lista de nomes, preliminarmente aceita pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter todos os postos prontamente preenchidos.

10.2. No caso da quantidade eventual da necessidade de substituições ser superior à lista, a empresa deverá submeter previamente o nome dos substitutos eventuais à fiscal do contrato, sendo que os funcionários terão as mesmas atribuições dos que estarão sendo substituídos e, inclusive, terão que apresentar a carteira de trabalho comprovando a adequação à função.

11. Fornecer, à CONTRATANTE, relação nominal dos comprovantes de pagamento dos empregados e das guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, do mês constante da fatura, de acordo com a IN nº 20/2007-INSS, e Instrução Normativa nº 480/2004.

12. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local dos serviços, com condições para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

13. Acatar todas as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



14. Fornecer aos seus empregados vales-transportes, auxílio-alimentação, conforme convenção coletiva, uniforme e demais benefícios necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades.

15. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, de acordo com os serviços a eles designados, adequados ao tipo de serviço da categoria profissional, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário. Os modelos e qualidade deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, se for o caso.

15.1. Os uniformes deverão ser fornecidos conforme Item 16 do Anexo I-Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 39/2009.

16. Manter seu pessoal trajando uniformes sempre limpos, de acordo com os serviços a eles designados, identificando-os por meio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs, se for o caso, e das condições de higiene adequados ao tipo de trabalho.

17. Não repassar aos empregados os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

18. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

19. Manter disciplina nos locais de serviço, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Serviço Público.

20. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias regulamentares, descanso semanal, licenças, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

21. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

22. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndio e ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs nas áreas da CONTRATANTE.

23. Apresentar comprovante de que a empresa se encontra regular com a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), perante a Delegacia Regional do Trabalho – DRT/DF.

24. Implantar, perante os empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, nos moldes da Norma Reguladora – NR 05, do Ministério do Trabalho.

25. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também em manter em dia todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.

26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas.

27. Manter serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos seus empregados no local de trabalho.

100
B

PROJ. LOLO - PRIM
402
bem

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho.

29. Apresentar Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

30. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

31. Responder pelos danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ao equipamento sob sua responsabilidade, às instalações, aos servidores da CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado à CONTRATANTE.

32. Realizar, logo após a assinatura do contrato, inspeção técnica completa em todas as instalações, juntamente com o gestor do contrato, informando por escrito as reais condições dessas instalações, dos equipamentos e utensílios colocados à disposição pela CONTRATANTE, assinando o respectivo Termo de Responsabilidade.

33. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e/ou equipamentos objeto da prestação dos serviços.

34. Mobiliário o escritório, com móveis (mesas e cadeiras), telefone, computador e impressora, modem 3G, compatíveis com o sistema de informática da Imprensa Nacional e aceitar as normas Institucionais, equipamentos e material de expediente (agenda, caneta, lápis, borracha, papel, pastas), cujo local será definido e cedido pela Administração da Contratante.

35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes conforme disposto no art. 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

36. Instruir os seus empregados quanto à assepsia e limpeza na área da filtragem, proporcionando cursos, assim como orienta-los na prevenção de incêndio e ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs nas áreas da CONTRATANTE.

37. Responsabilizar-se pela guarda e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, instalações físicas e utensílios colocados a sua disposição pela CONTRATANTE.

38. Disponibilizar e repor, sempre que necessário, as suas expensas, os materiais não descartáveis usados para servir água, café e chá, tais como: jarras, garrafas térmicas, bandejas, açucareiros, copos de vidro, xícaras de louça, pires, porta-copos, colheres, nas quantidades constantes da tabela existente no **Anexo I-Termo de Referência** do Edital de Pregão nº 39/2009, os quais não deverão compor planilha de custos.

39. Responsabilizar-se pelos materiais de limpeza e conservação das copas e da sala de filtragem, tais como: sabão em pó, sabão em barra, água sanitária, esponjas dupla face e de aço, detergente, desinfetante, luvas de borracha, pano para limpeza das pias, pano de prato, pano de chão, rodo, vassoura, velas para filtros, carvão e clorocal, nas quantidades constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, do Edital de Pregão nº 39/2009.

40. Executar os serviços de filtragem, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelos fabricantes de filtros centrais e será responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos locais e/ou filtros centrais, devendo a mesma corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos a terceiro.

41. Autorizar quando da assinatura da conta vinculada, em termo específico da financeira oficial permissão para que a Contratante acesse os saldos e extratos, e movimentação dos valores depositados.

Instituição 401
Vinculada a 5

42. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.

PROCOLO
403
Rubrica

43. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer retenção na Nota Fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando a Contratada não cumprir com suas obrigações, até o momento da regularização.

44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

II – São obrigações da CONTRATANTE:

1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com a Instrução Normativa nº 02/SLT-MPOG, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução dos serviços.

3. Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, compatíveis com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução deste Contrato.

5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato.

6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

7. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

8. Emitir por meio do Gestor do Contrato pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuação deste Contrato.

9. Disponibilizar instalações necessárias ao apoio e à execução dos serviços.

10. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade, que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA:

12. Reportar-se somente aos prepostos e responsáveis indicados pela CONTRATADA, não exercendo poder de mando diretamente sobre os empregados da CONTRATADA.

13. Firmar Acordo de Cooperação com Instituição bancária, determinando os termos para a abertura da conta vinculada, sendo esta remunerada pelo índice da poupança ou outro que venha a substituí-lo.

14. Solicitar, mediante ofício, abertura de conta vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal deste contrato é de R\$ 47.303,55 (quarenta e sete mil, trezentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando seu valor anual em R\$ 567.642,60 (quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos). Para os serviços eventuais que será pago sob demanda, o valor mensal estimado é de R\$ 156,26 (cento e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor anual em R\$ 1.875,12 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais e doze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor dos serviços eventuais serão pagos de acordo com o previsto na tabela do Sindserviços, acrescido dos respectivos impostos e contribuições e será pago por hora trabalhada a contar da hora estipulada na solicitação, devendo o profissional estar no evento pelo menos com 1 (uma) hora de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Executados os serviços, a CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal de Serviços, acompanhada de comprovação nominal do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), comprovante de pagamento dos salários, de auxílio-alimentação e vale transporte e demais benefícios devidos aos seus empregados, correspondente ao mês que está constando da fatura, compatível com o efetivo declarado, para liquidação e pagamento da despesa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, por crédito em conta bancária, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, o número da sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de eventual atraso de pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do adimplemento contratual até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios

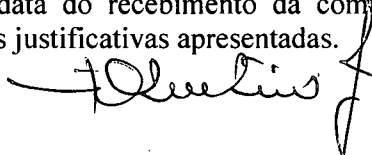
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de justificativa, por escrito, contendo as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a CONTRATADA a responder, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de o silêncio ser considerado como aceitação das justificativas apresentadas.



PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta eletrônica feita pela CONTRATANTE ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA DA UNIÃO, FGTS E INSS), devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARÁGRAFO OITAVO – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Contratante deduzirá da Nota Fiscal/Fatura o percentual relativo ao pagamento de férias, 13º salário dos empregados da Contratada, e depositará em conta vinculada em Instituição financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir a proposta, considerando-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, observando-se nas repactuações subseqüentes o prazo mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data da última, podendo as partes neste momento rever os índices aplicados na composição dos custos para a formação dos preços, relativa aos grupos B e C das planilhas constantes do Anexo III da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 15/10/2009, da SLTI-MPOG, e os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação, o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelos sindicatos a que pertencerem os empregados da contratada. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à contratada comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data em que ocorrer o fato gerador, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos. A Contratada deverá solicitar a repactuação até a data da

Deiteu

Handwritten initials and signatures

Nº FIC: 402
RUBRICA: 404
GOLO
PRIN

prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar este Contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar os preços.

PARÁGRAFO QUARTO – As parcelas negociáveis serão revistas após o primeiro período de vigência do contrato. A incidência e o percentual atribuído ao "aviso prévio trabalhado" serão pagos integralmente no primeiro período de vigência, razão pela qual não constarão da planilha depois de decorrido esse prazo.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeitos da contratação fica entendido como “preços praticados no mercado”, o somatório dos salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, insumos e as demais parcelas que incidem sobre a formação do preço ajustado neste Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação, e deverá ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO OITAVO – A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas por meio de Termo Aditivo, que passará a produzir efeitos a partir da data ajustada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os preços dos materiais e serviços eventuais serão reajustados anualmente, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, e no que com ela não conflitar, com a Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 1.054/94, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do IGPM, ocorrida no período, ou por outro índice que venha substituí-lo, mediante negociação, utilizando-se da seguinte fórmula:

R = V x I - I_o, onde:

I_o

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual dos materiais e serviços a serem reajustados.

I_o = índice inicial (refere-se ao índice de custos dos preços correspondente à data fixada para a entrega da proposta na licitação).

I = índice relativo à data do reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Previamente à concessão do reajuste previsto no subitem acima, será procedida pela Contratante pesquisa a fim averiguar a compatibilidade dos preços cotados pela Contratada, devidamente reajustados, com os praticados no mercado local.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso os preços a serem praticados pela Contratada, quando da concessão do reajuste, estejam acima da média daqueles praticados no mercado, prevalecerá a média do mercado, apurada mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos créditos consignados à CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, sob a seguinte classificação: Fonte 150, Elementos de Despesas nºs 339037 e 339039, Programa de Trabalho 04122075328050001, tendo sido emitidas as Notas de Empenhos nºs 2010NE900078 e 2010NE0000151, de 8/3/2010, nos valores de R\$ 47.303,55 (quarenta e sete mil, trezentos e três reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 156,26 (cento e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE nomeará um Gestor titular e o respectivo substituto, para executar a fiscalização dos serviços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente.
2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.
3. Documentar e firmar em registro próprio, com o visto do preposto da CONTRATADA, a frequência dos empregados e as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.
4. Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à Administração e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O servidor especialmente designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor especialmente designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEXTO – É direito da fiscalização da CONTRATANTE recusar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

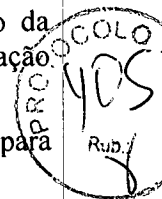
CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá fornecer à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, como garantia da execução contratual, na modalidade de **Fiança Bancária**, no valor de R\$ 28.382,13 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e treze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim: ressarcir a Contratante de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à Contratante; ressarcir a Contratante nos valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

Nº Fis.:	903
Publ.:	5



[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ressalvados os casos previstos no parágrafo anterior, a garantia será liberada em até 90 (noventa) dias após a data de encerramento do contrato e desde que a Contratada apresente a CND expedida pelo INSS e a Certidão de regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal, ambas expedidas após a data de encerramento contratual, observadas, também as demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 8 de março de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo prorrogação do contrato, os percentuais relativos à demissão de empregados deverão ser retirados das planilhas de formação de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo ocorrido equívoco no dimensionamento dos quantitativos, que tenha favorecido a Contratada, estes valores serão objeto de negociação na prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

1. – Advertência.

2. – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas.

3. – Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato.

3.1 – A multa prevista no **item 3** não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

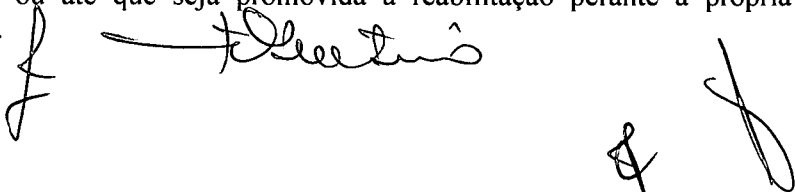
3.2 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

3.3. – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos.

5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Imprensa Nacional pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licitante que, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas nas demais cominações legais.

SIGAF 1104
Rubrica

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Imprensa Nacional e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Imprensa Nacional, e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORESPONDÊNCIA	
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato	
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato	
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato	
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato	

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais – por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais – por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados – por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá – por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização – por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações da Contratante utilizadas -, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal – por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal – por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades – por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos – por funcionário e por dia;	04
11	Fornecer EPIs (Equipamento de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los – por empregado e por ocorrência;	02
12	Fornecer 2 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente, conforme estabelecido em Convenção Coletiva – por funcionário;	02
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato – por dia e por ocorrência;	06
14	Entregar os materiais de consumo, permanente ou de limpeza e conservação – por vez;	01
15	Entregar vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, ou realizar o pagamento dos salários – por ocorrência e por dia	01

PROF. COLO - PRIN
406
Rub.

Plentão

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União, Seção III, será providenciada pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

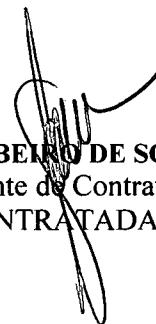
As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 3 (três) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 8 de março de 2010.




FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral
CONTRATANTE



JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA
Gerente de Contrato
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



IRÂNDIAIA GLÁUCY FATIMA BRUNO
CI/RG: 679.239 SSP/DF
CPF: 226.278.391-87



JULIETA APARECIDA MOTTA
CI/RG: 531.741 – SSP/DF
CPF: 214.277.711-20

